

## **CONTRATO Nº 030/2014**

### **SERVIÇOS DE VARRIÇÃO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SELBACH**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, número 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrito no CNPJ sob número 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa denominada **GABRIEL ANTUNES DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Adelina Mombelli 244 Sala 01, Centro, no município de Tapera/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.088.762/0001-57, devidamente representada por sua representante legal, Sra. Luiza Rosane dos Santos, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora do CPF/MF n.º 504.336.870-53, residente e domiciliada na Rua Adelina Mombelli n.º 244, Fundos, Bairro Azul, na cidade de Tapera/RS, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, e tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de Varrição com coleta e transporte de resíduos das vias públicas do perímetro urbano do município de Selbach**, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos referidos serviços,

**1.2** A contratada deverá dimensionar sua equipe de execução a seu exclusivo critério, respeitando o horário de trabalho e as especificações dos serviços, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados. Todo o material e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão por conta da empresa contratada.

**1.3** Os serviços deverão ser iniciados, até 24 horas após a emissão da ordem de serviços, fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme necessidade do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** O MUNICÍPIO pagará pelo serviço a CONTRATADA, o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) no período contratado, que corresponde a 02 (duas) varrição de todas as Ruas e Avenidas do Município de Selbach, totalizando a metragem linear de 75.239,40 m**, a ser pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, conforme os serviços relativos ao mês, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**2.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e CNDT, com a relação dos empregados utilizados para a prestação do serviço.

**2.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**2.4** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a prestação de serviços, ainda que à requerimento do interessado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2014:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15452000582.119 – Manutenção Serviços da Coordenadoria de Serviços Gerais

33903900.0000 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (289)

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** – O pagamento dos serviços contratados será mensal, e será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês e efetuado na Tesouraria da Prefeitura de Selbach.

**4.2** – A empresa contratada, pela característica do contrato ser de prestação de serviço, terá retido mensalmente o valor correspondente a 2 % do valor da Nota Fiscal, a título de ISS, por ocasião dos pagamentos pelos serviços, independente do local de sua sede ou matriz, Lei Complementar 116, bem como o INSS e o Imposto de Renda Retido na Fonte.

**4.3** – O agente fiscalizador, indicado pela Prefeitura Municipal, poderá embargar a totalidade ou parte dos serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação ao serviço realizado, a fim de

possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 – Do Município:**

**6.1.1** – Atesta a Nota Fiscal/Fatura o efetivo término da prestação de serviço, objeto deste contrato administrativo;

**6.1.2** – Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**6.1.3** – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota fiscal no setor competente;

**6.1.4** – Notificar por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**6.1.5** – Fiscalizar através da Secretaria competente, a execução do contrato, com o direito de impugnar o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

**6.1.6** - O local para destinação final dos resíduos resultantes da execução dos Serviços objeto da presente contratação, será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** de Selbach, cuja distância não poderá ultrapassar a 15 (quinze) quilômetros da sede do Município.

### **6.2 – Da empresa:**

**6.2.1** - Manter uma equipe de funcionários suficiente para executar o serviço;

**6.2.2** - Manter o pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;

**6.2.3** - Custear as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

**6.2.4** - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes e todo material necessário para realização do serviço.

**6.2.5** - Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para a realização dos serviços;

**6.2.6** - Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários;

**6.2.7** - Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

**6.2.8** - Comunicar a Administração, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

**6.2.9** - Respeitar e fazer respeitar, sob a pena da Lei, as posturas e a legislação municipal relativa á execução de serviços em locais públicos

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** O descumprimento das condições ajustadas no respectivo contrato importará na aplicação das penalidades previstas na Legislação vigente, e este contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**7.1.1** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual, será considerada inexecução contratual;

**7.1.2** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**7.1.3** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1** Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

**8.1.1** Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**8.1.2** Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação, ou Interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

**9.2** - Constituem igualmente, hipóteses de rescisão, as constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach RS, 08 de abril de 2014.

**Sergio Ademir Kuhn**

Prefeito Municipal

**GABRIEL ANTUNES DOS SANTOS - ME**

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 010/2014**

Considerando o andamento de licitação Concorrência Pública 02 2014, tendo por finalidade a varrição com coleta e transporte de resíduos das vias públicas do perímetro urbano do município de Selbach.

Considerando que a presente contratação se dará apenas pelo prazo da realização do certame licitatório;

Considerando que há necessidade de dar continuidade as atividades, e a importância desse serviço para a comunidade de Selbach;

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o **MUNICÍPIO DE SELBACH**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto contratar os serviços da empresa **GABRIEL ANTUNES DOS SANTOS – ME**.

Informamos, ainda, que a empresa será contratada, ao valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** para a realização do objeto contratado.

Selbach-RS, em 08 de abril de 2014.

Volnei Schneider  
Assessor Jurídico

Sérgio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal